



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Parecer n.º 06/2022

Processo n.º 43/2022

*Projeto de Lei Ordinária. Institui no calendário de
Comemorações Oficiais a Semana Gastronômica.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores,

Cumpre-nos, mediante a análise jurídica, manifestarmo-nos, em caráter opinativo, acerca da juridicidade do Projeto de Lei Ordinária, pelo Legislativo, n.º 6, de 19 de janeiro de 2022, que visa instituir no calendário de comemorações oficiais do município semana da gastronomia, encaminhada pelo Presidente da Casa a esta Procuradoria.

Inicialmente, constata-se que com relação à técnica legislativa e redacional, o mesmo se enquadrou nos preceitos traçados pelo artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal, estando perfeito neste ponto, redigido de forma clara, objetiva e precisa.

Encontra-se adequado, no ponto ao que se refere à necessidade de apresentação de justificativa, consoante dispõe o art. 124 do Regimento Interno da Casa.

Quanto à iniciativa da proposição e à modalidade legislativa eleita, igualmente, o projeto está em consonância com as normas de regência procedimental, uma vez que a matéria é regulamentável por Lei Ordinária, e a competência para iniciativa da proposta é concorrente, tendo em vista não se enquadrar em assuntos de iniciativa reservada, como já mencionado em outros pareceres deste órgão.



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

Vale lembrar, que, para fins de aprovação, nos termos do Regimento Interno, aplica-se o quórum da maioria simples dos votos dos Vereadores, em dois turnos de discussão e votação.

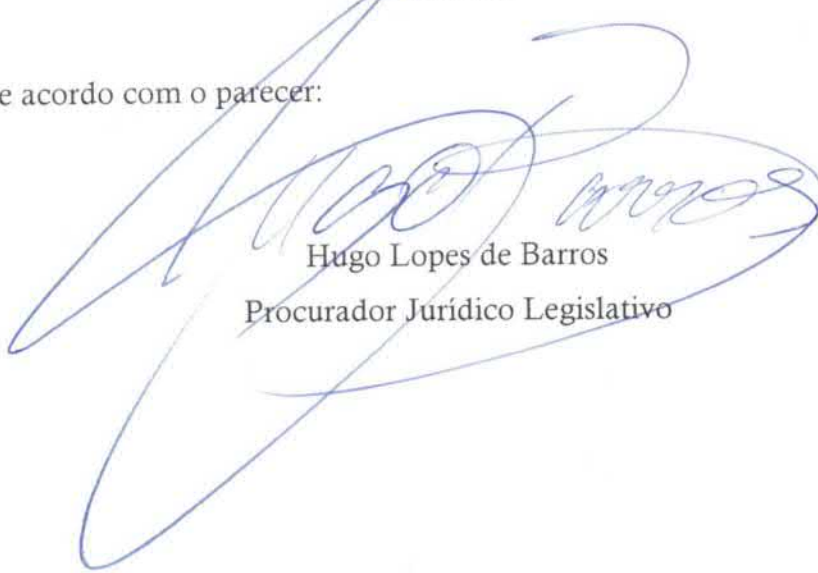
Assim, por tudo que foi acima exposto, esta Procuradoria opina, s.m.j., de maneira **favorável** ao trâmite do Projeto, uma vez que não se verificou, sob o ponto de vista jurídico, qualquer falha que pudesse interromper o prosseguimento de seu rito, estando, portanto, apto a percorrer as comissões permanentes competentes para analisá-lo, e ser levado a plenário para discussão e votação.

Respeitando entendimentos contrários, é o parecer.

Andradas, 3 de março de 2022.


José Antonio Conti Júnior
Advogado

De acordo com o parecer:


Hugo Lopes de Barros
Procurador Jurídico Legislativo